
REABERTURA DE PRAZO

Lagoa Santa, 06 de outubro de 2017.

À Empresa

PHARMANUTRI COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 10.323.886/0001-68

Representante legal: Tadeu Cesar Moraes

Senhor Representante,

Considerando o processo punitivo de nº 1722/2017, instaurado em desfavor da empresa Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda, em 16 de março de 2017, por inexecução parcial da Ata de Registro de Preços nº 035/2016, firmada entre o Município de Lagoa Santa e a referenciada empresa.

Considerando recurso interposto pela contratada face à sanção de Advertência e Multa recebida, no qual a recorrente alega ter sido prejudicada por não ter tido acesso ao processo administrativo para o devido embasamento de seu recurso.

Registre-se que a inacessibilidade alegada decorreu de procedimento equivocado da autuada que, por não instruir-se pela informação constante na Notificação recebida: "*Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores***", recorreu ao Setor de Licitação.

Desta feita, a Assessoria Jurídica Municipal, emitiu parecer favorável à reabertura de prazo solicitada pela empresa, a fim de possibilitá-la nova oportunidade de acesso aos autos do processo administrativo e, assim, formular sua defesa.

Isto posto, a COPECAF concede à Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda novo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa face à sanção de Advertência e Multa.

Ratifica-se que, **Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF